



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Parecer nº 225/2023 – CGM

Processo nº 3578/2023

Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2023 - PMC

Objeto: Registro de Preços para contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores ativos efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de Parecer Final do Pregoeiro à Controladoria Geral do Município-CGM, através de Despacho, datado de 31/07/2023, assinado pelo Sr. Adenilton Batista Veiga, Presidente da CPL/PMC e Pregoeiro, referente à Registro de Preços para contratação de instituição financeira para prestação de serviços de processamento dos pagamentos originados da folha de salários dos servidores ativos efetivos, contratados, comissionados, inativos, aposentados e pensionistas dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo do Município.

DO CONTROLE INTERNO

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da CF/88 e na Lei Municipal 263/2014, e demais normas que regulam as atribuições do sistema de controle interno, referentes aos exercícios de controle prévio e concomitante dos atos de gestão e visando a orientação do administrador público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar, ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Tendo em vista que a contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria, análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 8.666/93 e da Lei 10.520/02. O exame dos atos realizados será feito a partir da folha, cujo os documentos a serem conferidos nas fases interna do processo, demonstraram que os trâmites cumpriram as exigências legais conforme já explanado no Parecer Jurídico nº 688/2023/PGM/PMC e Parecer Técnico Final nº 2053/2023 - CGM/PMC.

Na sequência dos autos constam:

- Comunicado de adjudicação Pregão Presencial nº 01/2023-PMC;
- Termo Homologação;
- Publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará, em jornal de grande circulação e Diário Oficial Eletrônico do Município de Cametá/PA;
- Contrato Administrativo nº 1.PP.001/2023-PMC;
- Ato de designação de Fiscal ao Contrato nº 1.PP.001/2023-PMC;
- Publicações no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Pará e jornal de grande circulação;
- Despacho da CPL à CGM, para análise e emissão de parecer final;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMETÁ SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO CONTROLADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO CNPJ: 05.105.283/0001-50**

É o relatório.

CONCLUSÃO

Ante ao exposto, este Controlador, após análise das etapas e procedimentos relativos ao processo licitatório *sub examine*, e ainda considerando a legalidade através do Parecer Jurídico nº 688/2023/PGM/PMC, **OPINA PELA REGULARIDADE** do referido processo, encontrando-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade. E orienta:

- **Que seja anexada cópia de publicação no mural do TCM/PA;**
- **Que sejam mantidas atualizadas as certidões de habilitação da empresa;**

Ademais, cite-se que a análise formulada neste parecer não tem por fim se imiscuir em questões de ordem técnica inerentes ao procedimento, limitando-se o emissor deste ato opinativo a avaliar apenas o seu aspecto de regularidade jurídica-formal. **Nesse sentido, ressalta-se que o presente processo está condicionado à apreciação e aprovação da autoridade superior.**

Outrossim, este órgão de Controle Interno está ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer a consideração superior.
Cametá/PA, 31 de julho de 2023.

 **CGM** SUZANE FRANCO TELES
CONTROLADORA DO MUNICÍPIO
OAB-PA 24.730
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO | DECRETO MUNICIPAL Nº 137/2022